



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



Lei nº 460/2019, de 13 de dezembro de 2019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar mensalmente cesta básica de alimentação para as famílias carentes do Município de Mairipotaba e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - A presente Lei institui o Programa Municipal de doação mensal de cesta básica de alimentação para as famílias carentes do Município de Mairipotaba, Estado do Goiás.

TÍTULO II DAS FAMÍLIAS BENEFICIADAS

Art. 2º - As famílias serão incluídas no atendimento à cesta básica de alimentos a partir da avaliação social, realizada pelos técnicos que atuam na Secretaria de Ação Social.

§ 1º - Para inclusão dessas famílias no benefício de cesta básica de alimentos, será considerando o caráter emergencial de fome priorizando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



- a) famílias com crianças em situação de risco e desnutrição;
- b) famílias com idosos e ou portadores de deficiência em situação de doença;
- c) famílias que se encontrem em situação de risco social e momentaneamente não conseguem suprir as necessidades básicas de alimentação, e.
- d) As famílias já cadastradas pela Secretaria de Ação Social do Programa Bolsa Família.

§ 2º - A comprovação da situação sócio-econômica das famílias será realizada a cada entrega da cesta básica de alimentos, através do cadastro de carentes existente na Secretaria de Ação Social;

§ 3º - O tempo de permanência de cada família para recebimento do benefício de cesta básica de alimentos será de 12 (doze) meses.

§ 4º - As famílias poderão ser novamente incluídas no benefício de cesta básica de alimentos, através de nova avaliação social.

Art. 3º - Para fazer jus ao recebimento da cesta básica de alimentos, as famílias necessitam comprovar:

I - que as crianças em idade escolar no ensino fundamental encontram-se matriculadas e frequentando às aulas;

II - que as crianças em idade de vacinação estejam com suas carteiras de vacinação rigorosamente em dia;

III - que os imóveis em que residem, terreno, áreas externas e internas da(s) residência(s) e passeios encontram-se em padrões mínimos de higiene e limpeza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



IV - a veracidade documental das informações contidas na ficha familiar da pesquisa socioeconômica.

TÍTULO III DAS CESTAS BÁSICAS

Art. 4º - A doação mensal fica limitada em até 150 (cento e cinquenta) cestas básicas podendo conter os seguintes alimentos cada:

- a) Verduras;
- b) Frango;
- c) Arroz
- d) Feijão;
- e) Macarrão;
- e) Óleo de soja;
- f) Açúcar
- g) Leite
- h) Bicoito
- i) Bolacha

Trabalhando Juntos, Construimos História

ADM.: 2017/2020

TÍTULO IV DA SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL

Art. 5º - Compete a Secretaria de Ação Social:

I - Oferecer corpo técnico qualificado para a organização da concessão do benefício;

II - Definir modelo de cadastro para o recebimento do benefício da cesta básica de alimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



III - Selecionar as famílias cadastradas para o atendimento do benefício, considerando o limite mensal de doação de cestas básicas de alimentos;

IV - Organizar distribuição/entrega das cestas básicas de alimentos, podendo ser auxiliada por equipes ou comissões articuladas entre si ou com a sociedade civil organizada;

V - Divulgar para a população usuária, os critérios de inclusão no benefício da cesta básica de alimentos;

VI - Outras ações necessárias para a execução do benefício;

TÍTULO V EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 6º - Perderão o benefício de cesta básica de alimentos as famílias:

I - que descumprirem as normas estabelecidas nesta Lei;

II - que na avaliação sócio-econômica não comprovem a situação de carência;

III - que não tenham requerido nova avaliação social, após decurso do tempo de permanência no benefício previsto no § 4º do artigo 1º desta Lei;

IV - outros motivos não previstos nesta Lei, mas que representem afronta aos princípios que regem a administração pública.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo poderá através de decreto regulamentar os pontos necessários ao bom funcionamento do programa criado por esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

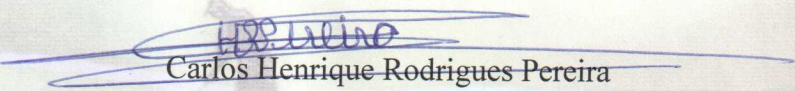
Estado de Goiás



Art. 8º - Fica autorizada a inclusão no PPA – Plano Plurianual o Programa Assistencial de Doação de Cestas Básicas e, autoriza a Criação do Crédito Orçamentário na LOA do exercício em curso e nos anos posteriores às dotações orçamentárias necessárias, consignadas na unidade da Secretaria Municipal de Assistência Social para atender o referido programa.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mairipotaba, aos 13 do mês de dezembro do ano de 2019.


Carlos Henrique Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Trabalhando Juntos, Construimos História

ADM.: 2017/2020